DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3082/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8169/2013
PROTOCOLO	: 1417252
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA RAQUEL ROLON (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/13
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do *Contrato 12/13* celebrado entre o *Município de Corumbá/MS*, através da *Fundação de Cultura* e a empresa *Malo Alimentação e Serviços Ltda.*, no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), com a finalidade de fornecimento de alimentação preparada tipo lanche para atender o projeto "Dança da Galera de 01 a 06 de abril de 2013".

O procedimento licitatório – *Convite 8/13* - e a formalização do *Contrato 22/13* já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu pela regularidade de ambos, nos termos do Acórdão 01-305/16 de f. 149.

Os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados a esta Corte e remetidos à inspetoria competente.

Em primeira apreciação a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou os responsáveis através dos termos de f. 159 a 162, cujas respostas encontram-se acostadas às f. 168.

Em reanálise a 5ª inspetoria concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, inclusive no que tange ao prazo previsto para envio (ANA 12800/17 – f. 193).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato em tela, nos termos do Parecer 2747/18 de f. 196.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 67.200,00) e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 12/13* celebrado entre o *Município de Corumbá* e a empresa *Malo Alimentação e Serviços Ltda.*, visando ao fornecimento de alimentação preparada tipo lanche para o projeto "Dança da Galera" de 2013.

Registro que tanto o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite (nº 8/13), quanto a formalização do Contrato 12/13, foram já apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos do Acórdão 01-305/14 de f. 149.

Quanto à execução financeira do *Contrato 12/13* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 67.200,00**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 67.200,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 67.200,00**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 67.200,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Corumbá/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 12/13* celebrado entre o *Município de Corumbá/MS* e a empresa *Malo Alimentação e Serviços Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB